

LEI Nº 3451/2014, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3384/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica incluído o §3º no artigo 2º da Lei nº 3384/2013, de 09-07-2013, que autoriza o Município instituir e conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais um vale alimentação, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º: ...

§ 2º: ...

§3º: Além dos Servidores previstos no §1º deste artigo o Município poderá custear vale alimentação aos Servidores legalmente cedidos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, cuja quantidade de beneficiários e o valor do benefício será definido através de Decreto.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Lei de Meios vigente, na Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, Atividade 2.019 – Premiação a Servidores do Poder Executivo e, para os exercícios futuros, deverá fazer parte das Propostas Orçamentárias.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de março de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 11 a 21-03-2014